EDITAL DE CREDENCIAMENTO
M.2026-02SECULT
Nº 980595-10/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato, representada pelo Sr. JHÔNATAS DE SOUZA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Cultura, por meio da Central de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 78 §1º, artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021 e artigo 74, IV e o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO o processo de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos/voz e violão, DJs, locutor/animador/apresentador/cerimonialista e bandas locais, para compor a programação artística e musical do calendário de eventos oficiais do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio I, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste edital, no horário de expediente (das 8:00h às 14:00h), assim como será fornecido através do sítio do Porta da Transparência da Prefeitura de Parauapebas-PA, https://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490 - consultar no ícone:

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos/voz e violão, DJs, locutor/animador/apresentador/cerimonialista e bandas locais, para compor a programação artística e musical do calendário de eventos oficiais do Município de Parauapebas, Estado do Pará, nos termos da legislação vigente.

1.2. O credenciamento será realizado nos termos do artigo 74, IV e o art. 79, I e artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não implicando quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

1.3. Atendidas todas as exigências previstas no Termo de Referência e no respectivo Edital, a entidade interessada estará apta a firmar Termo de Credenciamento com o Município de Parauapebas, visando o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos/voz e violão, DJs, locutor/animador/apresentador/cerimonialista e bandas locais, para compor a programação artística e musical do calendário de eventos oficiais do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. DO CREDENCIAMENTO Nº M.2026-02SECULT

2.1. Para o credenciamento de pessoas Jurídicas deverão protocolar via e-mail eletrônico desta Central de Licitação: licitacao@parauapebas.pa.gov.br ou na forma presencial, durante o PRAZO INDETERMINADO a contar da data de publicação do aviso no diário oficial e portal da transparência municipal, observados os termos do artigo 79, da Lei n° 14.133/2021, na recepção da Central de Licitação, localizada na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio I, Cidade de Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo I.a, manifestando interesse no processamento de que trata este edital, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.3.

2.3. Conforme estabelece o Decreto Municipal 1.107/2024, os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

2.4. Requerente: (Nome da Entidade)

2.4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser entregue na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio I, Cidade de Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, a partir da publicação deste edital, **até às 14:00h do dia 13 de novembro de 2026** ou via e-mail eletrônico desta Central de Licitação: licitacao@parauapebas.pa.gov.br ou na forma presencial, durante o prazo indeterminado a contar da data de publicação do aviso no diário oficial e portal da transparência municipal, observados os termos do artigo 79, da Lei n° 14.133/2021, art. 7º, inciso VII e 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

2.4.2. O prazo para a solicitação do credenciamento será INDETERMINADO, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento os artistas locais, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas no edital e demais documentos que compõe o certame e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

3.2. Poderão participar deste certame profissionais do segmento musical, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, desde que devidamente inscritos e regulares junto ao Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC). A inscrição deve estar em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas e com a Resolução vigente na data da publicação deste instrumento.

3.3. A seleção é aberta a profissionais do segmento artístico-musical, maiores de 18 anos, que comprovem regularidade perante a Receita Federal do Brasil mediante apresentação de inscrição ativa no CPF ou CNPJ. É vedada a participação de interessados que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica estabelecidos neste instrumento.

3.4. Cada proponente poderá formalizar sua inscrição em apenas uma categoria de apresentação (ex: Animador/Apresentador, DJ, Solo, Voz e Violão ou Banda). No entanto, não há restrição quanto ao gênero musical executado (Pagode, Axé, Sertanejo, Brega, entre outros), desde que a versatilidade artística esteja devidamente comprovada e em consonância com o registro do Agente no CEAC.

3.5. Em se tratando de pessoa jurídica, o licitante poderá possuir em seu registro cadastral o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondente e compatível com o objeto desta contratação.

3.6. A definição de datas, horários, locais e tipologias das apresentações e/ou serviços ficará a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT). Tais definições observarão o cronograma da programação cultural e o interesse público, sendo as atividades obrigatoriamente gratuitas e franqueadas ao público em geral.

3.7. Poderão participar deste Credenciamento os artistas locais que atendam às especificações do objeto deste edital e do Termo de Referência e não estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.8. É vedada a participação de interessados que tenham sofrido sanções de impedimento de licitar (Art. 156, III) ou declaração de inidoneidade (Art. 156, IV), bem como aqueles que não cumprirem integralmente as

condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

3.9. Na hipótese de contratação por intermédio de pessoa jurídica, é indispensável a apresentação de atestado, contrato ou declaração de exclusividade que comprove a representação direta do artista. O documento deverá ser firmado pelo artista ou seu representante legal, vedada a apresentação de autorizações que se limitem a datas específicas ou eventos isolados.

3.10. Na hipótese de contratação via pessoa jurídica detentora de exclusividade, o artista representado deverá comprovar domicílio no Município de Parauapebas/PA, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura. A comprovação de residência é condição indispensável para a habilitação, conforme os critérios de territorialidade definidos para este procedimento.

3.11. O contratado deverá comparecer ao local designado para a apresentação com a antecedência mínima estabelecida, observando rigorosamente a data e o horário fixados no cronograma contratual. As apresentações poderão ocorrer em logradouros localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Parauapebas/PA, conforme conveniência da Administração.

3.12. Caberá exclusivamente à contratada/credenciada o fornecimento e a responsabilidade por todo o aparato necessário à execução das apresentações musicais, incluindo figurinos, instrumentos musicais e equipamentos técnicos correlatos, sem ônus adicional para a Administração Pública.

3.13. A contratada fica responsável por quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas inclusas nos preços, tais como: deslocamento, alimentação, hospedagem, cachê dos artistas e músicos. Não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais;

3.14. Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações e/ou serviços serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando a programação cultural de eventos e o interesse público, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente.

3.15. Para o pleno atendimento do objeto desta contratação, o contratado obriga-se a executar a apresentação artística em estrita observância aos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração Pública, sujeitando-se integralmente às cláusulas contratuais e às normas regulamentares vigentes.

3.16. O artista deverá comprovar notória experiência e capacidade técnica mediante o registro de apresentações anteriores. É indispensável a apresentação de portfólio que demonstre repertório qualificado e diversificado, acompanhado da devida homologação do CEAC.

3.17. É obrigatório o cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido nos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.18. No tocante à qualificação econômico-financeira, fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios. Tal medida fundamenta-se no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do serviço artístico, caracterizado por execução pontual e entrega imediata.

3.19. Todos os interessados que atendam os requisitos para habilitação, deverão formalizar o pedido de credenciamento por meio o requerimento anexo, bem como apresentar toda a documentação exigida no Edital e o que couber nos termos da lei.

3.20. É vedada a participação no presente credenciamento da entidade quando:

I – Estiver com impedimentos legais ou restrições impeditivas de funcionamento, conforme constatado em sua documentação jurídica ou fiscal;

II – Tiver sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

III – Estiver em situação de dissolução, extinção ou suspensão de atividades, conforme registro atualizado em cartório ou nos órgãos oficiais;

IV – Tiver em sua diretoria pessoas que exerçam cargos ou funções na Administração Pública do Município de Parauapebas com poderes decisórios sobre o presente credenciamento, em afronta à vedação legal de conflito de interesses.

3.21. Não poderá participar deste Credenciamento, nem celebrar qualquer contrato dele decorrente, direta ou indiretamente:

a) Servidor público, de qualquer categoria ou natureza, pertencente ao quadro de pessoal deste Município/Órgão, bem como ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores, em observância ao Art. 9º, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021 e à Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Vedação ao Nepotismo).

3.22. A proibição de que trata este item estende-se a pessoas jurídicas cujos sócios, gerentes ou diretores enquadrem-se nas vedações descritas acima, visando resguardar a moralidade administrativa e a isonomia entre os participantes

4. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO /HABILITAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS
ENDEREÇO: RUA RIO DOURADO, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO I, CIDADE DE PARAUAPEBAS/PA.
CREDENCIAMENTO Nº 980595-10/2026
NOME DA EMPRESA:

4.5. Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope ou via e-mail eletrônico desta Central de Licitação: licitacao@parauapebas.pa.gov.br ou na forma presencial, durante o PRAZO INDETERMINADO a contar da data de publicação do aviso no diário oficial e portal da transparência municipal, observados os termos do artigo 79, parágrafo único e inciso II, da Lei n° 14.133/2021, e conter os seguintes documentos:

4.5.1. REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.5.1.1. Preencher requerimento nos termos do **Anexo I.a.**

4.5.2. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.5.2.1. Poderá participar do credenciamento o artista que atenda integralmente às exigências previstas no Termo de Referência e no respectivo Edital, apresentando os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos específicos listados a seguir:

4.5.3. Habilitação Jurídica

4.5.3.1. Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópias simples, autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

a) Certificado de regularidade ou outro comprovante de registro no Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia simples);

f) Lista com os nomes de todos os integrantes da banda indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original).

g) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

i) Procuração, se necessário;

j) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);

n) Declaração de cumprimento aos requisitos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).

4.5.5. Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da entidade.

4.5.5.1. Observação: Se a certidão emitida for do tipo "Cível" sem menção específica a processos de falência, deverá ser apresentada declaração complementar do órgão expedidor que confirme sua abrangência.

4.6. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Apresentar certificado de regularidade ou outro comprovante de registro no Cadastro de Ente e Agente Cultural- CEAC, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas;

b) Apresentar toda a documentação relacionada no artigo 5º da Resolução nº 04 de 12 de fevereiro de 2025, que atualiza o cadastro de entes e agentes culturais-CEAC, e cria subcategorias para os segmentos culturais, expedida pelo Conselho Municipal de Cultura de Parauapebas-CMPC

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

d) Comprovar residência em Parauapebas/PA, como contas de luz, conta de Internet, conta de água, conta de IPTU, título de propriedade; não dispondo de comprovante de residência nominal, deverá apresentar declaração de residência autenticada em cartório, com comprovante de residência anexo com no máximo 90 (noventa) dias de emissão;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

g) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

h) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

j) Proponentes travestis ou transexuais — compreendidos como pessoas que se identificam e desejam ser reconhecidas socialmente em conformidade com sua identidade de gênero — poderão solicitar o uso do Nome Social no momento da inscrição. Para tanto, será necessário apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a solicitação. Ressalta-se que não serão aceitas solicitações de uso do nome social por outros meios, tais como telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico. A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais que atestem a condição declarada para atendimento pelo nome social.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento os artistas locais, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas no edital e demais documentos que compõe o certame e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

5.2. O credenciamento terá como finalidade exclusiva o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos/voz e violão, DJs, locutor/animador/apresentador/cerimonialista e bandas locais, para compor a programação artística e musical do calendário de eventos oficiais do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

5.3. É vedada a participação no presente credenciamento:

I – Estiver com impedimentos legais ou restrições impeditivas de funcionamento, conforme constatado em sua documentação jurídica ou fiscal;

II – Tiver sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

III – Estiver em situação de dissolução, extinção ou suspensão de atividades, conforme registro atualizado em cartório ou nos órgãos oficiais;

IV – Tiver em sua diretoria pessoas que exerçam cargos ou funções na Administração Pública do Município de Parauapebas com poderes decisórios sobre o presente credenciamento, em afronta à vedação legal de conflito de interesses.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

6.2. O representante legal que assinar os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Agente de Contratação assim vier a exigir.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.3.1. em nome do credenciado e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo:

a) se o credenciado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o credenciado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.2. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

6.4. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo agente de contratação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Central de Licitações e Contratos a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item **2.1** deste edital;

6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.5.1.2. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.6. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de credenciamento e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio I, Cidade de Parauapebas/PA, OU VIA E-MAIL: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, nos dias uteis, até as 14:00h.

7.2. O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Central de Licitações e Contratos no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial deste Setor de Licitações e Contratos, assim como através de publicações nos meios oficiais (DOMP, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA PREFEITURA).

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na análise dos documentos de credenciamento e condições de prestação de serviços **a Central de Licitações e Contratos por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

a) Devolução dos envelopes fechados as interessados inabilitados, contendo as condições de prestação de serviços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

b) Abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.

c) Abertura dos envelopes contendo as condições de prestação de serviços dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada as condições de prestação dos serviços em conformidade.

8.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a Central de Licitações e Contratos encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providencias necessárias para o credenciamento.

8.2.2. Sendo julgado inabilitado, a Central de Licitações e Contratos procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e condições de prestação dos serviços.

8.3. A Central de Licitações e Contratos poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligencias necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico deste Setor de Licitação.

9. DO PROCESSAMENTO

9.1. O procedimento para o credenciamento de artistas será composto pelas seguintes fases:

I - Divulgação do Chamamento Público;

II - Recebimento da documentação dos interessados;

III - Análise da documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

IV - Homologação do credenciamento pela autoridade competente;

V - Assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. Após a publicação do Chamamento Público, o período para apresentação de documentos e formalização do credenciamento será INDETERMINADO, contados a partir da data da divulgação do edital, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, mediante decisão motivada, caso sejam constatadas irregularidades no cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

10.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento, será assegurado direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O descredenciamento também poderá ocorrer por interesse da próprio, mediante manifestação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, de forma a garantir a organização administrativa do Município.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Atendidas todas as exigências previstas no Termo de Referência e no respectivo Chamamento Público, o artista interessado estará apta a firmar Termo de Credenciamento com o Município de Parauapebas.

11.2. Durante o período de execução os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

11.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

11.4. Os serviços oriundos da pretensa contratação serão executados no Município Parauapebas/Pará, podendo ser estendida à área do contestado, onde o município é solidário na manutenção e promoção das obrigações culturais e sociais, especificamente nos locais a serem indicados pela área requisitante por meio do Documento de Formalização de Demanda.

12. DAS GARANTIAS

12.1. O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, permite que a autoridade competente exija prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão em edital. Contudo, devido à natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de exigência de garantias.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação dar-se-á após a validação das condições de habilitação técnica, mediante análise e declaração do Conselho Municipal de Cultura por meio do CEAC.

13.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira e orçamentária desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, e seguirá os seguintes critérios:

I - Adequabilidade a Temática do Evento;
II - Estilo e ou identidade musical;
III - Sorteio;
IV - Rodizio.

13.3 O interessado deverá discriminar o(s) gênero (s) musicais ao qual detém expertise profissional e após o sorteio a contratação será realizada de acordo com o gênero musical declarado junto ao CEAC.

13.4 O sorteio acontecerá com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento e será obrigatoriamente transmitido ao vivo e a gravação ficará disponível nas redes sociais oficiais desta secretaria e bem como da prefeitura. Caso haja alguma impossibilidade, devidamente justificada, de transmissão ao vivo ou gravação do sorteio da data de realização de sorteio será transferida para o dia útil imediatamente posterior. Ressalta-se que, a cada sorteio realizado, o artista contemplado será automaticamente realocado para o final da ordem de chamada, garantindo a rotatividade e paridade no tratamento entre os credenciados.

13.5 Em casos excepcionais de necessidade da Administração e para estrito cumprimento do calendário de eventos o prazo do sorteio poderá ser reduzido para no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

13.6 O credenciado contemplado no sorteio deverá se manifestar oficialmente no prazo de 03 (três) dias uteis após a divulgação, sobre a disponibilidade para apresentação na data, local e horário informados por ocasião do sorteio, sendo entendido sua inércia como desinteresse e findo o prazo será efetuado um novo sorteio, para escolha de um novo artista.

13.7 Ressalta-se que o credenciado que não apresentar a devida manifestação no prazo estabelecido, será realocado na fila de espera e não mais poderá participar de novo sorteio, até que se esgote todos os nomes que ainda não foram contemplados.

14. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente procedimento de credenciamento terá validade por tempo indeterminado, observados os termos do art. 7º, inciso VII e 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, contados a partir da data da publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

14.2. O Termo individual de Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, observados os termos do art. 7º, inciso VII e 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, contados a partir da data de publicação da homologação de resultado no DOM (Diário Oficial do Município) e no Portal oficial da Prefeitura.

14.3. O Contrato resultante do credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Podendo a interesse da Administração, bem como, em caso fortuito ou força maior ser prorrogado por igual período.

14.3. A vigência do termo poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração Pública e manifestação expressa do credenciado, observado o limite máximo estabelecido em lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADORA/PREFEITURA

15.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

15.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

15.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

15.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.5. Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

16.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

15.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.

15.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

15.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

16.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

16.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

16.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato:

16.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

16.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

16.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

16.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

16.9. Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

16.10. Respeitar a programação do evento;

16.11. Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes:

16.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

16.13. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;

16.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável pela gestão administrativa dos recursos decorrentes da contribuição associativa, incluindo a manutenção de seu quadro funcional, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e demais obrigações legais, não podendo em hipótese alguma transferir qualquer ônus ou obrigação para o Município de Parauapebas.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

18.1.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

18.1.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução e a regularidade das ações decorrentes deste Termo de Credenciamento serão acompanhadas, fiscalizadas e supervisionadas por agente público designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento integral das cláusulas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. A remuneração observa os valores prefixados na tabela do TERMO DE REFERÊNCIA, cuja definição decorre de análise comparativa realizada pela Secretaria Municipal de Cultura. Para tanto, consideraram-se os valores habitualmente praticados por artistas locais e regionais em eventos similares.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. 9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026

Classificação Institucional: 0501- Secretaria Municipal de Cultura.
Classificação Funcional: 13.392.4075.2.048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais.
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros ser. de terc. pessoa jurídica.
Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros ser. de terc. pessoa física.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada após a realização do show/apresentação artística em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto pelo Fiscal de Contrato. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa ou pessoa física.

23.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

23.4. A Secretaria Municipal de Cultura, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda desta prefeitura, devidamente acompanhado da documentação necessária ao processo de pagamento.

23.5. O credenciamento obedecerá aos termos do artigo 145 da Lei 14.133/2021, que dispõe que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

23.6. Ademais, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento acerca deste assunto consonante explícito nos Acórdãos nº 3328/23 e nº 9209/22, senão vejamos:

a) Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

b) Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, fica o Contratado infrator sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

24.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 e 163 da Lei nº 14133/2021, assegurado ao Contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 5%, (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155 inciso II, da Lei n° 14 133/2021 (inexecução parcial do contrato);

c) multa de 10%, (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso III, da Lei n° 14133/2021 (inexecução total do contrato);

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III e V, da Lei nº 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação do ato recorrido, conforme o art. 21, §§1º a 3º, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, contemplando integralmente o rito recursal, especialmente os prazos para reconsideração pela Comissão, a remessa à Autoridade Competente, a prévia manifestação do órgão jurídico e o prazo para decisão final.

26. LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

26.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Central de Licitação, onde poderão ser retirados / conhecidos, na Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, no horário compreendido das 08:00h as 14:00h, de Segunda Feira à Sexta Feira, via e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legitima para solicitar esclarecimentos providencias ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias uteis da data fixada para recebimento do credenciamento, conforme o art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

27.2. Caberá ao responsável pela sessão decidir sobre a petição interposta no prazo de 03 (três) dias, contadas do recebimento da petição, conforme o art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

27.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

27.4. A solicitação de esclarecimentos, de providencias ou de impugnação deverá ser comunicada ao responsável pela sessão, logo após ter sido protocolizada junto a Central de Licitação do Município de Parauapebas.

27.5. A impugnação feita tempestivamente não impedira o interessado de participar deste credenciamento até o transito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A Administração Municipal poderá revogar total ou parcialmente este Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

28.2. Somente poderão participar do presente Termo de Credenciamento os artistas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e demais requisitos do Edital.

28.3. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à contratação com a Administração Pública.

28.4. Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas/PA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento

29. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO I.a - Modelo de Requerimento de Inscrição;
ANEXO II – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);
ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de vínculos (conflitos de interesses e vedação ao nepotismo) ;
ANEXO IV - Declaração de idoneidade;
ANEXO V- Declaração inexistência de fato superveniente impeditivo;
ANEXO VI – Declaração que não possui servidor público no quadro funcional;
ANEXO VII- Minuta do Termo de Credenciamento.

PARAUAPEBAS - PA, 11 de novembro de 2026.

JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS:83503544291
Assinado de forma digital por JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS:83503544291
Dados: 2026.11.11 10:06:03 -03'00'

JHÔNATAS DE SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 023/2025